



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração e de
Gestão de Pessoal
Rua Solimões, 180
São Francisco
CEP 80.510-325
Fone: 3350-3603
3350-8411

Ofício nº 322/2021-SMAP

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Assunto: Pauta de reivindicações específicas – ACE 2021

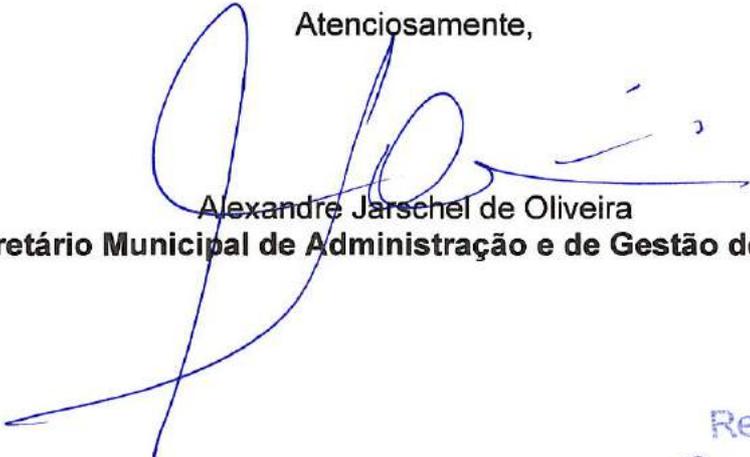
Senhora Coordenadora,

Em resposta aos itens contidos na Pauta de Reivindicações 2021 do Sindicato dos Servidores Municipais de Curitiba (SISMUC), de 01 de março de 2021, elencamos a seguir os referidos itens, com as respectivas observações.

Lembramos que os itens respondidos no ofício, atinentes à área de Gestão de Pessoal, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Os demais itens serão respondidos pelas Secretarias e órgãos responsáveis.

Quaisquer dúvidas ou apontamentos a serem feitos após a análise das respostas ora encaminhadas deverão ser remetidos à SMAP por escrito, os quais serão analisados e respondidos.

Atenciosamente,


Alexandre Jarschel de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal

Recebido em
30/06/2021

Nome Legível

À Senhora
Christiane Izabella Schunig
Coordenadora Geral
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba – SISMUC
Rua Nunes Machado, 1577 – Rebouças



Pauta de Reivindicações específicas dos trabalhadores Agente Combate a Endemias

Inicialmente cumpre esclarecer que a Administração Pública não se sujeita aos instrumentos de negociação coletiva constantes no art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República. Ressalta-se que não existe nenhum dispositivo constitucional assegurando tais instrumentos (ou qualquer outro) para os servidores estatutários e para os empregados públicos da Administração Direta.

Contudo, isso não afasta a possibilidade de negociação coletiva entre o Sindicato ou diretamente com empregados públicos na ausência de Sindicato representativo da categoria profissional e o ente público.

Outrossim, entendemos que o Município de Curitiba não pode firmar acordo ou convenção coletiva de trabalho envolvendo cláusulas econômicas, nos termos de Orientação Jurisprudencial nº 05, do Tribunal Superior do Trabalho, cujo teor transcrevemos abaixo:

5 – Dissídio coletivo. Pessoa jurídica de direito público. Possibilidade jurídica. Cláusula de natureza social. (Inserida em 27.03.1998. Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

Em face de pessoa jurídica de direito público que mantenha empregados, cabe dissídio coletivo exclusivamente para apreciação de cláusulas de natureza social. Inteligência da Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho, retificada pelo Decreto Legislativo nº 206/2010.

Sendo assim, entendemos que as reivindicações de natureza social devem passar pela análise de oportunidade e conveniência da Administração, precedido de estudos de viabilidade financeira orçamentária.



01 – RISCO DE SAÚDE: conforme decreto 429/1985 que dispõe sobre as atividades perigosas ou insalubres, e a gratificação de risco de vida ou de saúde.

Resposta:

No período de 07, 08 e 09/2018 foram realizadas pela Gerência de Segurança do Trabalho e pela Gerência de Medicina Ocupacional reavaliações das atividades exercidas pelos Agentes de Combate a Endemias que atuam no grupo de monitoramento, os quais são lotados nos distritos sanitários em regionais da administração pública municipal. Nestas avaliações que foram realizadas individualmente e atingiu a todos os empregados públicos neste cargo, não se constatou em nenhuma das atividades exercidas habitualmente uma exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos de forma que venham a caracterizar as atividades como insalubres, salientamos que os ACE pertencentes a este grupo não realizam a aplicação de inseticidas ou raticidas, não existindo também contato de forma direta com produtos, maquinários, dejetos orgânicos e outros, sem enquadramento assim nas determinações da Lei 6.514/77 regulamentada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, sendo então indeferida a solicitação de pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade previstos na legislação vigente acima citada. Já os Agentes de Combate às Endemias pertencentes ao setor de zoonoses e de aplicação de inseticidas exercem atividade insalubre e recebem a referida gratificação. Reiteramos que até a presente data não houveram mudanças nas atividades.

02 – Mudança do regime CLT para estatutário e implantação de PLANO DE CARREIRA: conforme Lei Municipal 14487/2014 verticais e horizontal.

Resposta:

O regime jurídico dos Agentes de Combate às Endemias está definido na Lei Municipal nº 14.487/2014, a qual segue os parâmetros definidos na Lei Federal nº 11.350/2006.



O artigo 1º da Lei Municipal nº 15.541/2019 prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de suspensão dos procedimentos de carreira para os servidores da PMC, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos.

03 – Implantação do quinquênio (adicional por tempo de serviço).

Resposta:

Consoante o disposto na Lei Complementar Municipal nº 101, a elevação das despesas com pessoal aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira, observado o princípio da responsabilidade fiscal.

Cabe ressaltar que o disposto no artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 101/2017 estabelece o teto de aumento de despesa de pessoal no exercício corrente até o valor correspondente a 80% da variação da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, e que para este exercício de 2021, a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento informou que a variação da RCL foi negativa, correspondendo a – 1.09%.

04 – Garantir a aquisição de kombis mencionada na mesa de negociação de 2020, que ainda não ocorreu, além da aquisição de mais veículos a fim de suprir a necessidade específica de cada distrito.

Resposta:

As equipes de Agentes de Combate às Endemias —possuem veículo para seu deslocamento durante o trabalho.

05 – Ofertar cursos para todos os ACEs, sem distinção e privilégios, proporcionando igualdade dos cursos dos estatutários. Orientar as chefias para que divulguem as ofertas de cursos aos ACEs.



Resposta:

Os cursos são ofertados aos ACE sem distinção ou privilégio.

06 – Fornecer aos ACEs um POP (Plano Operacional Padrão) quanto aos procedimentos e encaminhamentos no caso de acidentes de trabalho, incluindo mordedura de cão.

Resposta:

As instruções estão dispostas no Portal Administrativo da Prefeitura Municipal - Portal do Servidor - RH Orienta - item Acidente de Trabalho (CAT).

07 – Fornecer reembolso dos valores gastos em transporte para cursos e exames/atendimento de saúde ocupacional, inclusive perícia, quando solicitado pela PMC.

Resposta:

Para os cursos realizados na SMS, o deslocamento é oferecido pelo transporte da própria SMS. Cursos outros, em horário de trabalho, o deslocamento é pelo dia de trabalho.

08 – Fornecer mochilas com alças acolchoadas e largas com a finalidade de preservar a saúde ergonômica dos trabalhadores, além de coletes para apoio das atividades.

Resposta:

Foi feita alteração no modelo e as mochilas compradas no final de 2020 apresentam alça mais acolchoada.

09 – Garantia de EPIs de qualidade adequada, como botas com maior proteção e mais adequadas para evitar o aparecimento de problemas crônicos nos pés dos servidores, óculos de proteção UV e uniforme mais adequado, já que o atual é quente, não transpira e favorece acidentes.



Resposta:

As botinas adquiridas em 2020 apresentam selo conforto além de todas as características exigidas para a segurança do trabalhador.

Os trabalhadores recebem para a proteção solar, bonés com aba e proteção para o pescoço além de bloqueador solar.

Todos os EPIs possuem Certificado de Aprovação e são avaliados e aprovados pela Segurança do Trabalho da PMC para a compra e fornecimento aos trabalhadores.